

2007 – Um Ano em Revista

Direito Fiscal



MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, RL

Grupo de Direito Fiscal

A Macedo Vitorino & Associados presta assessoria a clientes nacionais e estrangeiros em sectores específicos de actividade, de que destacamos o sector financeiro, telecomunicações, o direito societário e o direito fiscal. Desde a sua constituição, que a Macedo Vitorino & Associados estabeleceu relações estreitas de correspondência e de parceira com algumas das mais prestigiadas sociedades de Advogados da Europa e dos Estados Unidos, o que nos permite assessorar eficientemente transacções internacionais.

O nosso Grupo de Direito Fiscal está preparado para fornecer todo o tipo de informações e serviços nesta área, nomeadamente:

- Aconselhamento especializado em matéria de tributação, através de um efectivo planeamento fiscal;
- Apoio jurídico em fiscalidade internacional;
- Análise de questões relacionadas com imposto indirectos;
- Tributação imobiliária e aconselhamento em matéria de fundos imobiliários;
- Avaliação do regime de benefícios fiscais e sua adequação ao perfil e necessidades do cliente;
- Incentivos fiscais ao investimento; e
- Elaboração do dossier de preços de transferência.

A Macedo Vitorino & Associados é citada em onze das dezoito áreas de trabalho analisadas pelo directório internacional, The European Legal 500, nomeadamente em “Banking and Finance”, “Capital Markets”, “Project Finance”, “Corporate”, “Tax”, “Telecoms” e “Litigation”. A nossa actuação é ainda destacada pela IFLR 1000 em “Project Finance”, Corporate Finance” e “Mergers and Acquisitions” e pela Chambers and Partners em “Litigation”.

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Caso necessite de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja cliente da Macedo Vitorino & Associados, poderá contactar-nos para mva@macedovitorino.com ou através do seu contacto habitual.

Se pretender mais informações sobre a Macedo Vitorino & Associados visite-nos em www.macedovitorino.com ou contacte-nos:

Tel.: (351) 21 324 1900 - Fax: (351) 21 324 1929

Email: mva@macedovitorino.com

Índice

1. Introdução	1
2. Alterações ao nível das empresas	1
2.1. Simplificação e desburocratização.....	1
2.2. Incentivos à actividade e reestruturação empresarial	2
2.3. Incentivos ao investimento em capital de risco	3
2.4. Alterações à tributação da banca.....	4
2.5. Alterações ao regime fiscal dos fundos de investimento imobiliário	4
3. Alterações ao nível das pessoas	5
3.1. Agravamento da carga sobre profissionais liberais e deficientes.....	5
3.2. Alteração do regime das mais-valias na venda de imóveis	5
3.3. Tentativa de levantamento do sigilo bancário	6
4. Outras alterações.....	6
4.1. IVA	6
4.2. Tributação automóvel	7
5. Perspectivas para 2008	7

O ano de 2007 ficou marcado pela continuidade da política fiscal, ainda fortemente condicionada pela necessidade de aumentar as receitas tributárias com vista a reduzir o deficit orçamental.

Apesar disso, foram tomadas algumas medidas de desagravamento da carga fiscal, em particular, ao nível dos incentivos, que foram retomadas no ano de 2008.

Segundo declarações recentes do Governo, as taxas de IRC e IRS deverão manter-se inalteradas, não sendo expectável qualquer redução antes de 2009.

Para além das medidas de desburocratização, são ainda de destacar em 2007 a reformulação de alguns incentivos fiscais, assim como a alteração das regras de tributação dos bancos e dos fundos de investimento.

1. Introdução

À semelhança do que se tinha verificado durante o ano de 2006, a política fiscal seguida pelo Governo durante o ano de 2007 continuou condicionada pela necessidade de equilibrar as contas públicas de acordo com as metas de Bruxelas.

Assim, com a aprovação do Orçamento de Estado para 2007 (OE 2007) verificou-se um novo agravamento da carga fiscal, sobretudo ao nível dos impostos especiais sobre o consumo, nomeadamente o imposto sobre as bebidas e o imposto sobre os produtos petrolíferos. Mas foi no imposto sobre o tabaco que se verificou um maior agravamento.

Paralelamente, o Governo procurou aumentar as receitas tributárias através da alteração de regras que legitimavam uma redução relevante da carga fiscal, como sucedia, ao nível dos bancos, com as provisões, e ao nível dos fundos de investimento imobiliário de subscrição particular, com a isenção total do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

Apesar deste aumento, verificou-se, pontualmente, um desagravamento da carga fiscal, de que foram exemplo a revisão de alguns incentivos à actividade empresarial e à reestruturação e ainda a reforma global do imposto automóvel, que determinou, em geral, uma redução do imposto pago na aquisição – o anterior Imposto Automóvel – e o aumento do imposto pago pela circulação – o anterior imposto municipal de veículos.

O ano de 2007 ficou ainda marcado pela implementação de novas medidas de desburocratização e simplificação ao nível do cumprimento das obrigações fiscais, medidas que certamente contribuiriam para a subida de Portugal no *ranking* do *e-government* da 48.^a posição para o 7.^o lugar.

O presente estudo passa em revista as principais alterações à legislação fiscal verificadas ao longo do ano de 2007 e apresenta as perspectivas para este ano, tendo em conta as alterações já aprovadas pelo Orçamento de Estado para 2008 (OE 2008).

2. Alterações ao nível das empresas

2.1. Simplificação e desburocratização

Na sequência das medidas aprovadas em 2006, o Governo aprovou também em 2007 um novo pacote de medidas adicionais de simplificação direccionadas essencialmente à desburocratização e melhoria da eficiência da administração.

De entre as medidas adoptadas merece especial relevo a concretização de projectos integrados no programa “Simplex”. A concretização deste programa

teve um papel fundamental, tendo contado com projectos de simplificação da constituição e actividade das empresas e projectos virados para as necessidades emergentes dos cidadãos e das empresas.

A efectivação da declaração de início, alteração e cessação de actividade por via electrónica, a constituição *online* de sociedades e a não obrigatoriedade de escritura pública na constituição de sociedades, foram medidas importantes de simplificação da actividade empresarial.

De entre as medidas de simplificação introduzidas em 2007 destaca-se a aprovação do Decreto-Lei n.º 8/2007, em Janeiro de 2007, que aprovou um conjunto de novas medidas de simplificação de actos de registo comercial e de actos notariais acessórios.

O mesmo diploma veio ainda aprovar o regime de Informação Empresarial Simplificada. De acordo com este novo regime ficaram agregados num único acto o cumprimento de quatro obrigações legais:

- (a) A entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal;
- (b) O registo da prestação de contas;
- (c) A prestação de informação de natureza estatística ao INE; e
- (d) A prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal.

A aprovação do Decreto-Lei n.º 114/2007 foi igualmente importante, ao instituir a dispensa da apresentação de certidão comprovativa de situação tributária ou contributiva regularizada no relacionamento com os serviços públicos, tendo sido disponibilizadas, no *site* da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, opções que permitem efectuar a autorização à consulta da situação tributária.

2.2. Incentivos à actividade e reestruturação empresarial

O ano de 2007 ficou marcado pela revisão e renovação de alguns incentivos à actividade empresarial e à reestruturação das empresas.

Em primeiro lugar, foram objecto de revisão os incentivos à interioridade, que passaram a constar do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

Nos termos desta revisão, alguns dos requisitos para a aplicação destes incentivos foram alteradas. De acordo com as novas regras, as empresas que exerçam uma actividade económica nas designadas “áreas beneficiadas”, tal como definida por portaria do Ministro das Finanças, e que preencham os requisitos previsto no artigo 39-B do EBF passaram a usufruir dos benefícios fiscais à interioridade, designadamente:

- (a) Redução para 20% da taxa de IRC para entidades cuja actividade principal se situasse nas áreas beneficiárias;

- (b) Redução para 15% da taxa de IRC durante os primeiros cinco anos de actividade, no caso de instalação de novas entidades cuja actividade principal se situe nas áreas beneficiárias;
- (c) Dedução das reintegrações e amortizações respeitantes a despesas de investimento até 500.000 euros com uma majoração de 30%; e
- (d) Dedução de encargos sociais obrigatórios suportados pelo empregador relativos à criação líquida de postos de trabalho por tempo indeterminado com uma majoração de 50%.

Por outro lado, retomaram-se os incentivos sobre actos de concentração ou acordos de cooperação entre empresas.

Assim, às empresas que exerciam directamente e a título principal, uma actividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou prestação de serviços que se reorganizaram durante o ano de 2007 (ou aquelas que se venham a reorganizar após esse ano), em resultado de actos de concentração ou de acordos de cooperação, continuaram a poder solicitar a aplicação dos benefícios à reestruturação, mediante requerimento dirigido ao Ministro das Finanças.

O OE 2007 estabeleceu ainda que os empregadores ficam isentos até 31 de Dezembro de 2010, do pagamento das respectivas contribuições para a segurança social relativas à criação líquida de postos de trabalho sem termo, nas áreas beneficiárias do regime fiscal da interioridade. Tal isenção vigora durante os primeiros três anos de contrato e durante cinco anos no caso de empresas criadas por jovens empresários.

2.3. Incentivos ao investimento em capital de risco

Como forma de aumentar a competitividade internacional dos FCRs constituídos em Portugal, durante o ano de 2007 foi também aprovado pelo Governo um regime mais favorável para os investidores em fundos de capital de risco (FCRs).

Assim, de acordo com o novo regime, os rendimentos respeitantes a unidades de participação nos FCRs, pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares, por distribuição ou mediante operação de resgate, passaram a estar sujeitos a retenção na fonte de IRS ou de IRC, a uma taxa reduzida de 10%.

Estas medidas viriam a ter continuidade no OE 2008, com o alargamento do regime fiscal das sociedades de capital de risco aos Investidores em Capital de Risco, figura que foi criada pelo Decreto-Lei n.º 375/2007, de 8 de Novembro com inspiração nos *Business Angels*.

2.4. Alterações à tributação da banca

Reconhecendo que o sector bancário permanecia sujeito a uma tributação efectiva muito inferior à taxa geral de 25%, o Governo decidiu tomar medidas para aproximar a tributação efectiva dos bancos à taxa geral de IRC.

Neste sentido, o OE 2007 veio, entre outras medidas, alterar o regime das provisões com relevância fiscal, reduzindo-se o leque de provisões que até então serviam para legitimar uma redução significativa do imposto a pagar pelos bancos, como sucedia com as provisões referentes a menos-valias bolsistas ou dos créditos com garantia real.

Assim, no que respeita, por exemplo, às provisões de menos valias de aplicações, estas passaram a corresponder ao total das diferenças entre o custo das aplicações decorrentes da recuperação de créditos resultantes da actividade normal e o respectivo valor de mercado, quando este for inferior àquele.

Apesar de estas medidas poderem efectivamente contribuir para a aproximação da tributação efectiva da taxa geral de IRC, o impacto destas medidas apenas poderá ser confirmado durante o ano de 2008.

2.5. Alterações ao regime fiscal dos fundos de investimento imobiliário

No ano de 2007, introduziram-se importantes alterações substanciais no regime fiscal dos fundos de investimento imobiliário.

Nos termos do regime anterior, estavam isentos de IMI e de IMT, os prédios integrados em fundos de investimento imobiliário, desde que se constituíssem e operassem de acordo com a legislação nacional.

O OE 2007 veio limitar a isenção de IMI e IMT aplicável aos fundos de investimento imobiliário constituídos por subscrição particular com o objectivo de impedir a utilização deste tipo de fundos como veículos de evasão fiscal. Com efeito, verificava-se uma tendência crescente para a constituição deste tipo de fundos como forma de evitar o pagamento de IMT.

Assim, de acordo com as novas regras, os imóveis integrados em fundos de investimento imobiliário mistos ou fechados de subscrição particular por investidores não qualificados ou por instituições financeiras por conta daqueles deixaram de beneficiar das isenções de IMI e de IMT, sendo as taxas reduzidas para metade.

Para além desta alteração, o OE 2007 aprovou ainda um novo regime fiscal especial para os fundos de investimento imobiliário em recursos florestais, o qual contempla uma isenção de IRC sobre os rendimentos de qualquer natureza obtidos por este tipo de fundos que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional.

Apesar de este regime ter conduzido à constituição do primeiro fundo de investimento florestal, as restrições impostas limitou o interesse na sua utilização.

3. Alterações ao nível das pessoas

O ano de 2007 ficou também marcado pelo agravamento da carga fiscal sobre os profissionais liberais e deficientes e ainda por algumas divergências que opuseram o Governo e os tribunais, com decisões favoráveis para os contribuintes.

3.1. Agravamento da carga sobre profissionais liberais e deficientes

No respeitante à tributação do rendimento das pessoas singulares assistimos no início do ano 2007 a uma alteração do regime simplificado aplicável aos profissionais liberais, com o aumento do coeficiente aplicável aos rendimentos não resultantes de vendas de 0,65% para 0,70%.

Da mesma forma, verificou-se um agravamento da tributação sobre deficientes em resultado das alterações aprovadas pelo OE 2007.

Mas o ano de 2007 foi sobretudo marcado por divergências entre o Governo e os tribunais. Entre estas situações destacaram-se as regras fiscais sobre tributação de mais-valias na venda de imóveis e o levantamento do sigilo bancário.

3.2. Alteração do regime das mais-valias na venda de imóveis

Durante o ano de 2007, o Governo aprovou uma alteração da regra do Código do IRS (CIRS) que estabelecia uma exclusão de tributação das mais-valias provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo.

De acordo com a redacção anterior desta norma, a exclusão de tributação aplicar-se-ia apenas no caso de reinvestimento na aquisição de outro imóvel com o mesmo destino sito em território português. Com a nova redacção, a exclusão passou a ser aplicável igualmente nos casos em que o reinvestimento fosse realizado em imóveis sitos em território português ou no território de outros Estados-membros.

Esta alteração surgiu na sequência de um acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE) aprovado em 26 de Outubro de 2006, que teve origem num processo que opôs o Governo português à Comissão Europeia, no qual a Comissão alegou que a República Portuguesa violou as obrigações que lhe incumbiam por força do Tratado da União Europeia ao aprovar tal norma.

O Estado Português defendeu-se justificando a norma com base na necessidade de protecção do direito à habitação e de manutenção da coerência do sistema fiscal.

Contudo, em 26 de Outubro de 2006, o TJCE condenou Portugal à alteração daquela norma, por considerar tal regra contrária às liberdades fundamentais da União Europeia, a saber, a liberdade de circulação de pessoas, na medida em que consubstanciava uma penalização dos sujeitos passivos que

pretendessem transferir o seu domicílio para fora do território português, e a liberdade de circulação de capitais, uma vez que funcionava como um inibidor da saída de capital do território português.

3.3. Tentativa de levantamento do sigilo bancário

O ano de 2007 ficou ainda marcado por algumas iniciativas tomadas pelo Governo com vista ao levantamento do sigilo bancário, com o objectivo de combater a fraude e evasão fiscal.

Uma dessas iniciativas consistiu numa proposta de alteração da lei fiscal que permitira à administração fiscal aceder a informação e a documentos bancários, sempre que o contribuinte apresentasse uma reclamação, de modo a aferir da sua situação financeira.

Na sequência de um pedido de fiscalização prévia da constitucionalidade desta alteração, apresentado pelo Presidente da República, o Tribunal Constitucional, pelo Acórdão n.º 442/2007, veio a considerar expressamente inconstitucional a diminuição das garantias no levantamento do sigilo bancário sempre que os contribuintes reclamassem de actos da administração fiscal.

Com efeito, entendeu o Tribunal Constitucional que o contribuinte não podia ser colocado perante o dilema de correr o risco de perder a reserva sobre a sua privacidade ou perder um instrumento importante de defesa dos seus direitos e interesses.

Por outro lado, e independentemente das razões invocadas pelo Governo, o Tribunal Constitucional considerou que a introdução de uma disposição cujo carácter permissivo representaria uma violação da reserva da intimidade privada teria como efeito dificultar, não apenas as reclamações notoriamente infundadas (de propósitos meramente dilatatórios), mas, no geral, a faculdade de reclamar e de impugnar judicialmente actos da administração fiscal.

Deste modo, concluiu o Tribunal Constitucional que o levantamento do sigilo bancário, nestes casos, constituía uma violação do direito à reserva da vida privada de cada cidadão sem que tal violação se mostrasse necessária para salvaguardar outros direitos e interesses constitucionalmente protegidos, tendo por isso um carácter desproporcionado inaceitável.

4. Outras alterações

4.1. IVA

Em sede de IVA verificaram-se algumas alterações. De entre essas alterações é de destacar o novo regime de inversão do sujeito passivo aplicável à aquisição de serviços de construção civil. Este regime teve como principal objectivo combater a fraude fiscal.

Durante 2007 merecem ainda destaque algumas alterações em sede de IVA, com especial incidência na área de construção civil, e a ainda a reforma da tributação automóvel.

Assim, de acordo com o novo regime, os adquirentes de serviços de construção civil em regime de empreitada ou subempreitada passaram a ficar vinculados à liquidação do valor de IVA, invertendo-se o sujeito passivo da obrigação.

O Estado, Autarquias, Regiões Autónomas e outras pessoas colectivas de direito público só estão vinculados a esta regra nos casos em que actuam como sujeitos passivos de imposto e não quando realizam operações no exercício dos seu poder de autoridade central, local ou regional.

4.2. Tributação automóvel

O ano de 2007 ficou ainda marcado pela reforma da tributação automóvel introduzida pela Lei n.º 22-A/2007, que aprovou os novos códigos do Imposto sobre Veículos e do Imposto Único de Circulação.

Este Código fundiu em dois impostos o imposto automóvel, o imposto municipal sobre veículos, o imposto de circulação e o imposto de camionagem.

Com a entrada em vigor do novo Código, verificou-se uma redução de 10% do actual imposto automóvel, em média. Contudo, parte desta redução foi obtida com a passagem de parte da carga fiscal da fase de aquisição para a fase de circulação.

As novas tabelas de incidência do imposto sobre veículos automóveis têm em especial consideração o nível de emissões de CO₂ de determinados tipos de veículos, pelo que no caso de os veículos mais poluentes poderá verificar-se um aumento do imposto.

5. Perspectivas para 2008

O OE 2008 apresentou uma certa linha de continuidade com o orçamento de 2007. Ao nível das pessoas, verificou-se um aumento da carga fiscal sobre os pensionistas, mas também algum desagravamento que beneficiou as famílias, os desportistas e os não residentes.

Ao nível das empresas, para além do aprofundamento dos incentivos à interioridade, com a redução de 20% para 15% da taxa incidente sobre os lucros das empresas localizadas nas áreas beneficiadas, verificou-se ainda a revisão das regras de retenção na fonte, há muito reclamadas, e de isenção sobre dividendos.

Para além das novas regras de retenção na fonte, que reduziram as exigências de certificação, facilitando a vida das empresas estrangeiras e nacionais, o ano de 2008 deverá ainda ficar marcado pelo arranque dos acordos prévios de preços de transferência, cujo regime foi introduzido pelo OE 2008. A possibilidade de celebrar estes acordos, que já existia noutros países, deverá permitir às empresas internacionais alguma segurança no

2007 – Um Ano em Revista: Direito Fiscal

método ou métodos de preços de transferência a aplicar e os preços de transferência a praticar.

O ano de 2008 deverá ainda ficar marcado pelos efeitos dos incentivos fiscais à reabilitação urbana, de carácter temporário, aprovados pelo OE 2008, que deverão constituir um forte estímulo para a realização de investimentos nesta área.

Quanto à possibilidade de redução da carga fiscal ao nível do IRC, IRS ou IVA, que vem sendo reclamada por alguns sectores, é provável que essa redução não tenha lugar antes do ano de 2009, tendo em conta que nenhuma autorização foi dada ao Governo para esse efeito no OE 2008.

© Macedo Vitorino & Associados – 2008